

LEGAL ALERT

ORIENTAÇÕES DA ASF RELATIVAS À AVALIAÇÃO E REGISTO PRÉVIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REGULADAS (*FIT & PROPER*)

CIRCULAR N.º 2/2023, DE 14 DE FEVEREIRO

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) publicou, no passado dia **14 de fevereiro**, a [Circular n.º 2/2023](#) (Circular), com orientações aplicáveis ao procedimento de avaliação dos requisitos legais relativos ao exercício em sociedades sujeitas a supervisão da ASF de determinadas funções sujeitas a registo.

A Circular é aplicável às seguintes entidades:

- Empresas de seguros ou de resseguros com sede em Portugal;
- Sociedades gestoras de fundos de pensões com sede em Portugal;
- Empresas participantes (incluindo as sociedades gestoras de participações no setor dos seguros) que integrem um grupo supervisionado pela ASF;
- Sucursais de empresas de seguros ou de resseguros com sede em Portugal; e
- Sucursais de empresas de seguros ou de resseguros de um país terceiro.

Dependendo da entidade em causa, a Circular é aplicável às seguintes funções:

- Membros do órgão de administração e a outras pessoas que dirijam efetivamente a empresa;

- Membros do órgão de fiscalização;
- Revisor oficial de contas, a quem compete a certificação legal de contas da empresa;
- Diretores de topo;
- Atuário responsável;
- Responsáveis pelas funções-chave de atuariado, gestão de riscos, verificação do cumprimento e auditoria interna (ou outras identificadas como tal); e
- Mandatário geral (e ao respetivo substituto).

A Circular visa, essencialmente, entre outros aspetos:

- Definir os **princípios aplicáveis à avaliação e registo das entidades supervisionadas**, bem como os procedimentos subjacentes ao requerimento de registo para o exercício de funções reguladas;
- Prever o procedimento de registo, em especial quanto aos seguintes elementos:
 - a) **Requerimentos de registo prévio e possíveis vicissitudes**;
 - b) **Elementos obrigatórios constantes da instrução do requerimento**, consoante se trate de: (i) **primeiro/novo registo** de pessoa que esteve registada na ASF há mais de cinco anos; (ii) **recondução/novo registo** para o exercício de função distinta e/ou em entidade distinta de pessoa em que está ou esteve registada na ASF há menos de cinco anos; (iii) **acumulação (superveniente)** de cargos ou funções pelos membros dos órgãos de administração ou fiscalização; ou (iv) **alterações supervenientes**, que não se reflitam na natureza da função registada;
 - c) **Prazos** que a ASF dispõe para se pronunciar sobre os requerimentos de registo prévio ou de recondução (em regra, 30 trinta dias úteis);
 - d) **Tipos de decisão** do Supervisor, a qual poderá ser: (i) favorável ao registo; (ii) favorável ao registo com recomendações; (iii) favorável ao registo com obrigações; (iv) favorável de registo precária; ou (v) desfavorável de recusa, consoante o caso;
- Densificar os requisitos de **adequação**, de **qualificação**, de **idoneidade**, de **disponibilidade** e de **independência**, que variam consoante a função a exercer na entidade em análise; e

- Elucidar relativamente às **instruções de preenchimento** do [questionário-modelo constante do Anexo I da Norma Regulamentar da ASF n.º 3/2017-R](#), de 18 de maio, para que os requerimentos de registo submetidos à ASF sejam o mais completos possível e facilmente apreciáveis pelo Supervisor.

Deste modo, esta Circular visa concretizar uma dupla finalidade: *i*) no **plano interno**, atingir um maior nível de uniformização dos procedimentos de avaliação dos recursos humanos existentes nas entidades avaliadas; e *ii*) no **plano externo**, reforçar os mecanismos de transparência e de controlo, delimitando as expectativas das entidades supervisionadas.

A Circular resulta do processo de [Consulta Pública da ASF n.º 7/2022](#), cujas conclusões podem ser consultadas [aqui](#).

A [equipa de seguros, resseguros e fundos de pensões](#) da Morais Leitão está disponível para esclarecer qualquer questão sobre este novo regime.

[Nuno Sobreira \[+info\]](#)
[Patrícia Assunção Soares \[+info\]](#)
[Miguel Canto e Castro \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.